



## Certificação e/ou Renovação CEBAS /Educação

Lei 12.101/2009 e Decreto 7.237/2010

### REQUISITOS PARA CONCESSÃO OU RENOVAÇÃO DO CEBAS:

- ✚ Seja constituída como pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos com a finalidade de prestação de serviços nas áreas de assistência social, saúde ou educação e a pelo menos 12 meses;
- ✚ preveja, em seus atos constitutivos, em caso de dissolução ou extinção, a destinação do eventual patrimônio remanescente a entidade sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas.
- ✚ A entidade de educação deverá aplicar anualmente em gratuidade pelo menos 20% (vinte por cento) da receita anual efetivamente recebida nos termos da [Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999](#).
- ✚ demonstrar adequação às diretrizes e metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação – PNE.
- ✚ Estar a Entidade, recadastrada no [SisCEBAS](#). Manual de usuário encontra-se na página.

### DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

- Requerimento assinado pelo representante legal. (O requerimento poderá ser uma petição simples, com a clara identificação do que está sendo requerido).
- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- cópia da ata de eleição dos dirigentes e do instrumento comprobatório de representação legal, quando for o caso;
- Cópia do ato constitutivo registrado, que demonstre o cumprimento dos requisitos previstos no [art. 3º da Lei no 12.101, de 2009](#);
- Relatório de atividades desempenhadas no exercício fiscal anterior ao requerimento, destacando informações sobre o público atendido e os recursos envolvidos;
- Demonstrações contábeis e financeiras do exercício 2009, da Entidade Mantenedora devidamente assinadas pelo representante legal da entidade e por técnico registrado no respectivo Conselho Regional de Contabilidade, de acordo com o disposto na NBCT 10.19.7. Deverão ser auditadas por auditor independente as demonstrações contábeis cujas Receitas se apresentarem superior a R\$ 2.400.000,00, na forma da legislação tributária aplicável;
- Ato de credenciamento da Instituição de Educação regularmente expedido pelo órgão normativo do sistema de ensino;
- Relação de bolsas de estudo e demais ações assistenciais e programas de apoio a alunos bolsistas da Instituição, com identificação precisa dos beneficiários;
- Plano de atendimento da Instituição de Educação, com indicação das bolsas de estudo e ações assistenciais e programas de apoio a alunos bolsistas, durante o período pretendido de vigência da certificação;
- Regimento ou estatuto da Instituição, e
- Identificação dos integrantes do corpo dirigente da Instituição de Educação, destacando a experiência acadêmica e administrativa de cada um.

## **ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO :**

Por enquanto, o protocolo do MEC continua recebendo fisicamente os requerimentos tanto de Concessão Inicial da Certificação quanto de Renovação do CEBAS.

Os documentos devem ser encaminhados /entregues diretamente no Protocolo Geral, na Esplanada dos Ministérios, Bloco L, CEP 70047-900, Brasília/DF, ou, na impossibilidade, encaminhados via postal, com A.R.

## **OBSERVAÇÕES:**

Qualquer que seja a opção da entidade, será necessário cadastrar sua entidade no SisCEBAS.

As entidades atualmente certificadas devem protocolar seu requerimento de renovação dentro do prazo legal, caso contrário os efeitos da decisão valerão apenas a partir da publicação, o que pode ocasionar feitos fiscais indesejados para a entidade.

A tramitação do processo de certificação obedece à ordem cronológica do requerimento. O Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social tem validade de 3 (três) anos.

Belo Horizonte, Setembro de 2010.

***Pró-Bem Assessoria e Gestão Criança***  
***Ana Christina Lamounier de Sá***  
***3043 5719***  
[\*ana.sa@probemgestaocrianca.org.br\*](mailto:ana.sa@probemgestaocrianca.org.br)